

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, ALBERTO SEVILHA, PALMAS - TO.**

**REFERENTE AO PROCESSO Nº 4684/2021.**

**Senhor Conselheiro/Relator,**

Em atenção ao **Despacho nº 1044/2022-RELT6**, relativos ao **Processo nº 4684/2021 - Prestação de Contas de Ordenador - Exercício 2020, do INSTITUTO 20 DE MAIO DE ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE PALMAS (IVM)**, venho via de o presente prestar as seguintes informações:

**Valéria Albino de Araújo Nunes**, já devidamente qualificada nos autos em referência, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com o costumeiro respeito e acatamento, apresentar justificativas acerca dos questionamentos apontados no **Despacho nº 1044/2022-RELT6**, nos termos a seguir delineados.

**1 – A Análise a respeito das Despesas de Exercícios Anteriores deve ser efetuada com os valores executados no exercício seguinte, com isso, verifica-se que no exercício de 2021 foram realizadas despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 30.809,24, que deixaram de ser executadas no exercício em análise, em desacordo com os arts. 18, 43, 48, 50, 53 da LC nº 101/2000 e arts. 37, 60, 63, 65, 85 a 106 da Lei Federal nº 4.320/64. (Item 4.1.1 do Relatório);**

Primeiramente cabe esclarecer sobre o que refere-se estas despesas realizadas em 2021 correspondente a DEA, executadas em dezembro deste ano no valor de R\$ 30.809,24.

O município de Palmas em 2021 reconheceu valores a pagar relativo a débitos com servidores e ex-servidores efetivos dos quadros funcionais do Poder Executivo, conforme ofício interno nº43/2022/DFP/SDH expedido pela Superintendência de



Desenvolvimento Humano, da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano (Anexo I).

Os débitos correspondentes ao pagamento dos retroativos atinente aos servidores, foram reconhecidos via Decreto de nº 2.136, de 07 de janeiro de 2022 e Portaria nº 29/2022/GAB/SEPLAD de 18 de janeiro de 2022 (Anexo II).

Como as despesas correspondem a diversos exercícios, tendo seu fato gerador pertencente aos outros anos, em atendimento a Lei 4.320/64 o seu reconhecimento foi por meio de DEA, conforme descrito no art. 37 da referida Lei:

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica

Desta forma a adoção da DEA, foi devido ao reconhecimento dos direitos dos servidores de diferentes anos perante ao município, e que foram custeados pela atual gestão extinguindo assim todas as pendências de progressões e promoções pendentes de anos anteriores.

Por estas despesas se tratar de despesas com pessoal, as mesmas não afetou negativamente o seu índice, pois o município apresenta valores abaixo do limite prudencial no anos a que se refere tais despesas.

**2 – Existem valores que não foram considerados na apuração do superávit financeiro do exercício, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2021), foram executadas despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 30.809,24, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto o Resultado Financeiro geral correto do exercício é o montante de R\$ -30.809,24, em desacordo com o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 4.3.2.3 do Relatório);**

Primeiramente cabe esclarecer quanto a definição sobre o superávit financeiro de acordo com a Lei 4.320/64, art. 43 §2º,

Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro conjugando-se ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas



com atributo "F" no balanço patrimonial, para fins de apuração do superávit financeiro.

Enquanto o reconhecimento contábil das despesas de exercícios anteriores - DEA, devem ser reconhecidas contabilmente como passivos permanentes, onde estes compreenderá as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate. (Lei 4.320/64, § 4º, Art. 105).

Cabe reforçar quanto as situações no qual originam-se as despesas de exercícios anteriores, são as seguintes:

- Despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria;
- Restos a pagar com prescrição interrompida, e
- Compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

Portanto mesmo que haja o reconhecimento contábil, as despesas de exercícios anteriores – DEA, não afetará o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial, por não se tratar de um passivo financeiro e sim passivo permanente. Logo, a apuração deve ser realizada entre o ativo e o passivo permanente, quando este apresentou valor superavitário em R\$ 2.775,81.

De todo modo, o valor correspondente a DEA realizada em dezembro de 2021, no valor de R\$ 30.809,24, refere-se a pagamento das verbas retroativas devidas aos servidores e ex-servidores efetivos dos quadros funcionais do Poder Executivo, conforme narrado no questionamento anterior. E toda estas despesas serão custeadas com recursos provindos da concessão de cota do órgão central de programação financeira para órgão setorial correspondente ao orçamento anual.

Logo, para o exercício de 2021, quando ocorreu o reconhecimento da DEA e o registro contábil, os resultados apresentados foram:



QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO FINANCEIRO	353.978,41	49.966,03
ATIVO PERMANENTE	27.338,60	29.507,62
PASSIVO FINANCEIRO	353.978,41	49.966,03
PASSIVO PERMANENTE	217.950,97	26.731,81
Déficit Financeiro do Exercício (I)		0,00
Déficit Permanente do Exercício (II)		-190.612,37
SALDO PATRIMONIAL		-190.612,37

Fonte: Página 4/5 - Gerado em 01/09/2022 15:09:47 - Exercício de 2021 / Balanço do Ordenador de Despesas - Lei 4.320/64 - ANEXO 14 / INSTITUTO 20 DE MAIO DE ENSINO CIENCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE PALMAS Documento gerado com base nos dados informados por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública-SICAP, assinado pelos responsáveis DIGITALMENTE, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assim, fica demonstrado que os valores correspondentes a DEA de 2021, executadas orçamentariamente em dezembro de 2021, conforme o balancete de despesa da 6ª remessa/2021, tiveram o seu impacto no exercício equivalente ao do seu reconhecimento, quando houve seu registro contábil e orçamentário.

Em complementação ao registro contábil ocasionado no ano de 2021, a partir da publicação do Decreto de nº 2.136, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP destaca em relação ao compromisso reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, onde trás a seguinte conduta para esta temática:

De acordo com o Decreto nº 93.872/1986, consideram-se compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício as obrigações de pagamento criadas em virtude de lei, mas somente reconhecido o direito do reclamante após o encerramento do exercício correspondente...

**Já nos casos em que a lei ou norma cria uma obrigação no momento presente, mas com efeitos retroativos, deve-se registrar a VPD no exercício, uma vez que se trata de fato gerador do exercício atual. (MCASP, f.272, 8ª edição)**

Como a despesa teve seu reconhecimento a partir do Decreto publicado em 2022, criou-se a obrigação a partir dele, sendo registrado a obrigação no exercício correspondente.

Assim fica esclarecido que os registros contábeis foram realizados quando houve a confirmação e a corroboração do reconhecimento dos débitos junto aos servidores do município, com a publicação do Decreto já citado anteriormente, e que a partir daí a contabilidade efetuou os lançamentos devidos.

**3 – Existem valores que não foram considerados na Demonstração das Variações Patrimoniais, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2021), foram empenhados como despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 30.809,24, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto o Resultado Patrimonial correto do exercício é o montante de R\$ 44.739,86. (Item 4.4.4 do Relatório).**

Conforme descrito no questionamento 2, o reconhecimento das despesas de exercícios anteriores ocorridos em 2021, tiveram seu registro neste exercício (2021), os lançamentos contábeis foram realizados a partir da publicação do Decreto de nº 2.136, de 07 de janeiro de 2022 e Portaria nº 29/2022/GAB/SEPLAD de 18 de janeiro de 2022. (Anexo II)

Portanto, o resultado patrimonial teve impacto no exercício correspondente, ou seja, 2021. Os lançamentos contábeis inerentes ao reconhecimento do débito, teve seu registro a partir da publicação do Decreto e seus efeitos no ano em houve o ato da Chefe do Poder Executivo.

Logo para o ano de 2020, não havia possibilidade de ocorrer o reconhecimento contábil de tais débitos, pelo fato de não haver documento hábil nesta ocasião. Para que haja tal reconhecimento é preciso ainda que satisfaça aos seguintes critérios: ser provável que benefícios econômicos associados ao item fluam para ou da entidade e tenham custo ou valor que possa ser medido e expresso em base confiável.

**4. O Instituto 20 de Maio de Ensino Ciência e Tecnologia do Município de Palmas atingiu o percentual de 12,21% (contabilmente) e 21,64% (contabilmente/execução orçamentária) de contribuição patronal, sobre a folha dos servidores que contribuem para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, percentual que está acima de 20%, atende ao estabelecido no inc. I, do art. art. 22, da Lei Federal nº 8212/1991. (Item 5.1.2 do Relatório).**

Conforme apontado no questionamento a unidade gestora, de acordo com a execução orçamentária, apresentou valores de contribuição da patronal acima do estabelecido no inc. I, do art. 22 da Lei Federal nº 8.212/1991.

Assim, de acordo com a Lei 4.320/64:

Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:

I - as receitas nêle arrecadadas;

II - as despesas nêle legalmente empenhadas.



Desta forma sob o enfoque orçamentário, as despesas empenhadas pertencem ao exercício em questão, ou seja, os valores relativos a contribuição patronal foram devidamente calculados de acordo com a execução das rubricas de despesas que entram para a base de cálculo da patronal, conforme os dados correspondentes a fechamento da folha de pagamento. As verbas incidentes para contribuição tiveram seu reconhecimento a partir do seu fato gerador, em obediência as legislações inerentes.

De outro modo, o atendimento ao enfoque patrimonial da contabilidade compreende o registro e a evidenciação da composição patrimonial do ente público (arts. 85, 89, 100 e 104 da Lei nº 4.320/1964). Nesse aspecto, devem ser atendidos as normas contábeis voltadas para o reconhecimento, mensuração e evidenciação de ativos e passivos e suas variações patrimoniais, contribuindo para o processo de convergência às normas internacionais, respeitada a base legal nacional.

Assim a contabilidade em obediência a normas convergentes, realizou as devidas apropriações por competência, decorrentes de serviços recebidos, mas que não tenham sido pagos, a exemplo valores relacionados a pagamento de férias. Conforme descrito em notas explicativas, os valores dos períodos aquisitivos adquiridos no ano em questão, tiveram o seguinte registro contábil:

*D – 3.1.1.2.1.01.24.00.00.0000 – Férias – Abono Constitucional (VPD)*

*C – 2.1.1.1.1.01.03.02.00.0000 – Provisão de Férias Permanente*

Desta forma sob o enfoque patrimonial, houve a Variação Patrimonial Diminutiva pelo fato gerador da obrigação junto ao servidor referente a férias, que independe da execução orçamentária, tendo seu reconhecimento contábil a partir do direito adquirido.

## **I - DO PEDIDO**

Isto posto, quanto às falhas apontadas no RELATÓRIO DE ANÁLISE, entendemos que as mesmas foram sanadas, esperando tão somente o posicionamento desse Egrégio Tribunal de Contas, no sentido de que sejam plenamente aceitas as razões de defesa, oportunidade em que fica aguardando confiante no pronunciamento desse Tribunal de Contas, fazendo-se assim, a necessária e costumeira JUSTIÇA.



**VALÉRIA ALBINO DE ARAÚJO NUNES**  
Presidente do IVM no período de 12/06/2018 a 03/04/2020